

Embargos à Execução Fiscal

Os embargos têm a função de defender o contribuinte que sofreu uma execução fiscal, pela Fazenda Pública. Conhecido como embargos do devedor, existente no art. 16 da Lei 6.830/80, discorre sobre ação autônoma, distribuída por dependência aos autos da execução fiscal, visando desconstituir a execução fiscal.

Na sua defesa, o contribuinte deverá colher ao máximo de provas documentais, dependendo do caso, poderá colher o rol de testemunhas, para melhor sustentar a sua defesa. Os embargos à execução possibilitam o contraditório e ampla defesa ao contribuinte.

Em regra, os embargos devem ser opostos com garantia de juízo, o contribuinte deve fazer um depósito como garantia do valor da dívida, ou patrimônio do contribuinte como um imóvel extra, que não seja da sua morada, seu mínimo existencial, ou automóvel para garantir o valor da dívida.

Na verdade, no art. 914 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), pode opor os embargos à execução independente de garantia de juízo, sendo assim, é uma matéria discutível no que se refere à garantia de juízo, para o contribuinte apresentar a sua defesa.

No entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao apresentar os embargos, deve-se garantir depósito ou bens à penhora, mesmo que exista a gratuidade da Justiça, o STJ entende que os embargos só podem ser apresentados, em caso de garantia de juízo.

Existe uma exceção, quando o contribuinte não tiver bens nem finanças para garantir o depósito do crédito (dívida), o juiz autoriza que em caso de pessoa jurídica, possa penhorar parte do faturamento mensal da empresa. Da forma menos gravosa, que não venha prejudicar o andamento da empresa, à luz do art. 805, NCPC.

Assim, os embargos à execução exigem garantia de depósito de juízo, em até 30 dias, o contribuinte pode apresentar os embargos, para fazer a sua defesa ante da execução fiscal, que está cobrando o crédito tributário. O contribuinte uma vez apresentando os embargos, poderá se defender ao longo do processo judicial, iniciado pela Fazenda Pública.